

Processo nº 14.450-9/2008
Interessado INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CUIABÁ
Assunto Consulta
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES
Sessão de Julgamento 3-3-2009

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 03/2009

Ementa: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ. CONSULTA. PESSOAL. REMUNERAÇÃO. INCORPORAÇÃO DE VANTAGENS PECUNIÁRIAS E ESTABILIDADE FINANCEIRA, APÓS IMPLANTAÇÃO DO SUBSÍDIO. RESPONDER AO CONSULENTE QUE: 1) AS VANTAGENS PECUNIÁRIAS QUANDO ADQUIRIDAS ATÉ O MOMENTO DA IMPLANTAÇÃO DO SUBSÍDIO, SERÃO POR ELE ABSORVIDAS; E, 2) EM RELAÇÃO À ESTABILIDADE FINANCEIRA, O TRIBUNAL PLENO JÁ DELIBEROU POR MEIO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA 16/2002 E DO ACÓRDÃO 1.423/2007, DEVENDO CÓPIAS DESSAS DECISÕES SEREM ENCAMINHADAS AO CONSULENTE, CONFORME DISPÕE O § 2º DO ARTIGO 235 DA RESOLUÇÃO 14/2007.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 14.450-9/2008.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 269/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e do artigo 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator que acatou a sugestão do Conselheiro Valter Albano, e de acordo com o Parecer nº 5.030/2008 do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 48 e 49 da Lei Complementar 269/2007, em, preliminarmente, conhecer da presente consulta e, no mérito, responder ao consulente que: **1)** as vantagens pecuniárias quando adquiridas até o momento da implantação do subsídio, serão por ele absorvidas; e, **2)** em relação à estabilidade financeira, o Tribunal Pleno já deliberou por meio da Decisão Administrativa 16/2002 e do Acórdão 1.423/2007, devendo cópias dessas decisões serem encaminhadas ao consulente, conforme dispõe o § 2º do artigo 235 da Resolução 14/2007. Após as anotações de praxe, archive-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000 desta Corte de Contas.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA.

Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.

Processo nº 14.450-9/2008
Interessado INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CUIABÁ
Assunto Consulta
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES
Sessão de Julgamento 3-3-2009

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 03/2009

Sala das Sessões, 3 de março de 2009.

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM - Presidente

CONSELHEIRO ALENCAR SOARES - Relator

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JUNIOR
Procurador-Chefe, em substituição legal